

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022 - PMI**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 - PMI**  
**CONTRATO Nº 037/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **ALEXANDRE NEWTON MOSLINGER**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor **Ivan Köhler Schulte**, portador do CPF 799.\_\_\_\_-\_\_, carteira de identidade nº 2.818.063 -SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ALEXANDRE NEWTON MOSLINGER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.138.727/0001-89, com endereço na Rua Ernesto Hachmann, nº 200, Centro de Capinzal – SC, CEP 89.665-000, neste ato representada por seu representante, Sr. **Alexandre Newton Moslinger**, inscrito no CPF sob nº 023.\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de empresa para fornecimento de bolas, petecas, cordas e outros materiais para a prática de Educação Física nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.1. Especificação dos itens:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	20	UN	Bola de Borracha nº 8 – Diâmetro de 131mm	19,90	398,00
02	20	UN	Bola de Futsal	69,90	1.398,00
03	10	UN	Bola de Vôlei	19,90	199,00

04	4	UN	Bola de Basquete	69,90	279,60
05	10	UN	Bola de Handebol	79,90	799,00
06	4	UN	Bola de Futebol de Campo	69,90	279,60
07	5	UN	Jogo de Dominó com 28 peças	6,90	34,50
08	10	UN	Peteca de Bandminton	5,90	59,00
09	1	KIT	Rede, suporte, 4 raquetes, três petecas badminton.	199,90	199,90
10	5	UN	Corda individual de nylon 2,1 mm.	18,90	94,50
11	2	UN	Kit completo Tênis de mesa, 02 raquetes, 01 rede, suporte e 03 bolinhas.	29,90	59,80
12	2	UN	Bomba manual de inflar para bolas de futebol.	19,90	39,80
13	4	JG	Jogos de colete com 10 coletes, sendo um jogo de 10 coletes na cor amarelo e outros jogos de 10 coletes na cor verde.	14,90	59,60
14	15	UN	Cones médios 50 cm plásticos.	25,00	375,00
15	10	UN	Colchonetes emborrachados 120x060x004.	39,90	399,00
16	55	UN	Chapéu chinês.	3,99	219,45
17	4	UN	Jogo de Xadrez.	29,90	119,60
18	5	KIT	Bolas de Tênis. Tubo de três bolas Wilson Pressurizadas.	49,90	249,50
19	4	UN	Jogo de ludo 16 peças 25x25cm.	16,90	67,60
<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>					<b>5.330,45</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$ 5.330,45 (cinco mil, trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de até dia 05/07/2022.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. Realizar a entrega do objeto na Escola Hedi Klein Matzenbacher, em até 30 (trinta) dias do envio da autorização de fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto conforme consta neste Termo de Referência estando o material descrito em perfeitas condições de uso e estado de conservação.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- h) Realizar a entrega do objeto na Escola Hedi Klein Matzenbacher, em até 30 (trinta) dias do envio da autorização de fornecimento.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar os materiais recebidos.
- c) Efetuar o pagamento, conforme estipulado no contrato.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Aline Inocente, Diretora Escolar, inscrita no CPF Nº 070.500.949-19, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**9.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito à qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará

sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com



o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 16 de maio de 2022.

---

Ivan Köhler Schulte  
Secretário Municipal de Educação e Desporto  
CONTRATANTE

---

Alexandre Newton Moslinger  
CONTRATADO

**Fiscal de contrato:**

---

Nome Fiscal: Aline Aparecida Faé Inocente

CPF: 070.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

**Testemunhas:**

---

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

---

Cristiane Ferri

CPF nº 098.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_